

**LEI MUNICIPAL Nº 3646, DE 16/04/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 3894, DE 15/04/2010**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA  
LEI MUNICIPAL 3.606/2009 QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO  
DO PROGRAMA LEGÍTIMO DONO”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal 3.606/2009 que versa sobre o programa LEGÍTIMO DONO para regularização edilícia e fundiária no Município de São Sebastião do Paraíso – MG.

Art. 3º – As edificações industriais, comerciais ou residenciais e obras de qualquer natureza consideradas irregulares ou clandestinas no município, iniciadas até a data da publicação desta Lei desde que respeitado ainda os dispositivos do Código Civil Brasileiro, terão um prazo de 730 (setecentos e trinta) dias para regularização junto aos órgãos competentes da Prefeitura com a apresentação dos documentos previstos no Código de Obras do Município.

Parágrafo primeiro – Para a comprovação das obras iniciadas até a data da publicação desta Lei poderá ser apresentado um dos seguintes documentos:

.....

Parágrafo quarto – Poderão ser regularizadas edificações com aberturas a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos, mediante apresentação de declaração de anuência expressa do proprietário do terreno limítrofe, sendo que esta, deverá estar com firma reconhecida.

I. Para comprovação da propriedade do imóvel limítrofe deverá ser apresentado cópia de certidão atualizada do imóvel.

Parágrafo quinto – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o número de ordem na rua em que está situada a construção, independente de estar regularizada ou não, desde que o proprietário tenha apenas um imóvel, para que sejam feitas as ligações de água, luz, esgoto, etc.

Art. 4.º – Os tributos para a regularização referida no artigo anterior serão cobrados conforme dispõe a legislação pertinente.

.....

II – Laudo Sócio Econômico emitido pelo órgão de Ação Social desta Prefeitura constando a situação de carência do proprietário.

.....

Art. 6º – .....

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de renovações de Alvarás de Funcionamento para empresas que já estejam em atividade e que não possuam o respectivo habite-se, fica concedido o prazo previsto no artigo 3.º desta Lei para sua regularização.

.....

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a nomear comissão com representantes da Administração Municipal e da Associação Regional dos Engenheiros e Agrônomos de São Sebastião do Paraíso (AREA), para deliberação dos casos omissos desta lei e cujas competências serão definidas em regulamento.

Art. 2.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 16 de abril de 2010.

*AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO  
ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE